



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.396, DE 16 DE MARÇO DE 2015

ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

considerando os dispositivos legais constantes da LRF 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e outras exigências legais e normas correlatas;

considerando a necessidade de medidas de contenção de despesas com a finalidade de equilibrar as contas públicas, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais à população;

considerando a necessidade de se manterem as obras e investimentos públicos indispensáveis ao desenvolvimento local, preferencialmente, aqueles que exigem contrapartida do Município;

considerando ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos aos servidores públicos municipais e a fornecedores;

considerando finalmente que as medidas são de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária da Administração Pública Municipal e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

considerando, ainda a situação desfavorável do cenário econômico nacional,

DECRETA:

ART.1º. Estabelece medidas administrativas de controle da execução orçamentária e financeira, contenção de despesas da Administração Pública Municipal no âmbito do Município de Birigui, e institui o controle e acompanhamento das despesas,

ART. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas, visando o controle da execução orçamentária e financeira para contenção de despesas:

- I. suspensão da emissão de qualquer ordem para execução de serviços, ressalvados os decorrentes de convênios já assinados e que tenham recursos alocados para execução dos mesmos, ou coloquem em risco de perder os serviços já executados, feita a devida ponderação;
- II. instituição de controle centralizado da frota oficial de veículos por todas as Secretarias Municipais, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- III. controle racional de despesas com diárias de viagem;
- IV. suspensão, por tempo indeterminado, de todo e qualquer evento que importe em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os de caráter obrigatório que deverão ser realizados com redução dos custos, como exemplo a comemoração da Independência do Brasil, Aniversário da Cidade, Natal Iluminado, outras datas comemorativas ficarão restritas aos órgãos interessados ou à autorização especial do Chefe do Poder Executivo;
- V. suspensão de todo e qualquer tipo de ajuda para realização de eventos, exceto os previstos em lei, promovidos por instituições não governamentais;
- VI. controle rigoroso do uso de telefones fixos e móveis, revisando as franquias e número de usuários de telefone móvel;
- VII. redução em 20% dos gastos com energia elétrica, água e telefone em todas as unidades administrativas;
- VIII. racionalização da aquisição e utilização de materiais de limpeza, de expediente e de informática;
- IX. controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas;
- X. suspensão temporária da convocação de servidores para prestação de serviços que possam gerar horas-extras, ressalvados serviços essenciais, desde que devidamente justificados através de ofício dirigido ao Chefe do Executivo que, após análise, se manifestará autorizando ou não o pleito;
- XI. condicionamento do pagamento a credores à apresentação de certidão negativa de débitos municipais.

ART. 3º. As medidas preconizadas neste Decreto estendem-se aos órgãos vinculados ao Executivo Municipal, como Fundação Municipal de Ensino, Santa Casa de Misericórdia de Birigui e Instituto de Previdência do Município de Birigui - Biriguiprev.

ART. 4º. Compete aos Secretários Municipais e Gestores Municipais, o acompanhamento e controle das medidas estabelecidas neste Decreto, no âmbito da respectiva Administração Direta e Indireta, podendo propor novas medidas, com o intuito de alcançar os objetivos propostos.

ART. 5º. O presente Decreto em suas condições estabelecidas deverá ser objeto de reavaliação em 30/09/2015.

ART. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de março de dois mil e quinze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de março de dois mil e quinze, por afixação no local de costume

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas